

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ Rua Álvaro Mendes 2294 - Bairro Centro - CEP 64000-060 - Teresina - PI - www.mppi.mp.br

CONTRATO - 79/2021/PGJ

CONTRATO Nº 79/2021/PGJ

TERMO DE CONTRATO Nº 79/2021/PGJ QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, E A EMPRESA SERV SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES LTDA . PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº19.21.0014.0004780/2021-26 - SEI.

CONTRATANTE: O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina-PI, inscrito no CNPJ: 05.805.924/0001-89, representado neste ato pelo Subprocurador-Geral de Justiça Institucional, Dr. Hugo de Sousa Cardoso, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual Nº 12, de 18 de dezembro de 1993, e art. 1°, IX, do Ato PGJ-PI Nº 1079/2021.

CONTRATADO: EMPRESA SERV SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES LTDA , inscrita no CNPJ (MF) sob o nº29.508.283/0001-69 estabelecido na RUA FRANCISCO GONÇALVES 01, EDIF. REITOR MIGUEL CALMON, SALA 203. CEP: 40015-090 — COMERCIO, SALVADOR — BA , representado pelo Sr. Neilton Carmo Barbosa Dos Santos, portador da Cédula de Identidade n.º 04.405.132-86 SSP/BA e CPF (MF) nº741.190.795-20 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração.

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, instruído no Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0014.0004780/2021-26-SEI, no Pregão Eletrônico n.º 36/2021, obedecendo ao disposto na Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 11.346/04, considerando o teor da proposta de preços apresentada pela contratada e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças, para 2 (dois) motores-geradores de energia elétrica do MPPI localizados nas Ruas Álvaro Mendes, 2294 Centro e Lindolfo Monteiro, 911 Fátima, Teresina-PI.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, para o exercício de 2021.

Unidade Orçamentária: 25101

Função: 03

Programa: 13

Atividade: 2000

Fonte do Tesouro: 100

Natureza da Despesa: 3.3.90.39

Nota de Empenho: 2021NE00823

Unidade Orçamentária: 25101

Função: 03

Programa: 13

Atividade: 2000

Fonte do Tesouro: 100

Natureza da Despesa: 3.3.90.30

Nota de Empenho: 2021NE00824

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1.O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dos quais R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) são referentes à manutenção e R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) referentes a fornecimento e reposição de peças.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1.O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura e encerramento na mesma data do ano seguinte ao da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei supra.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E **GARANTIA**

- 5.1. Condições Gerais: O serviço de manutenção preventiva, que busca prevenir a ocorrência de quebras e defeitos, mantendo-o em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes e da área de saúde, consiste na execução, pela CONTRATADA, de procedimentos rotineiros dispostos a seguir e devidamente estabelecidos no Cronograma de Execução das Manutenções Preventivas.
- 5.2 Serviço de Manutenção Preventiva MENSAL, compreendendo:

5.2.1 Motor:

- **5.2.1.1** Verificação do nível de óleo lubrificante e de água do sistema de arrefecimento;
- **5.2.1.2.** Verificação filtro de combustível;
- **5.2.1.3.** Verificação da existência de vazamentos, condições de braçadeiras, tubos e mangueiras;
- **5.2.1.4.** Medição e verificação das condições da bateria.

5.2.2. Gerador e Controles:

- **5.2.2.1.** Medir frequência e corrente;
- **5.2.2.2.** Medir as tensões de saída do gerador;
- **5.2.2.3.** Conferir funcionamento do quadro de comando;
- **5.2.2.4.** Checar condições de cabos e chicotes;
- 5.2.2.5. Se possível, teste com carga para verificação do funcionamento pleno do grupo gerador.
- 5.3. Serviço de Manutenção Preventiva SEMESTRAL, compreendendo:

5.3.1. **Motor:**

- 5.3.1.1. Substituição do óleo lubrificante e filtro lubrificante;
- 5.3.1.2. Substituição do filtro de combustível e de água;
- 5.3.1.3. Inspeção do pré-filtro da bomba de transferência;
- 5.3.1.4. Inspeção filtro de ar e do sistema de admissão de ar;
- 5.3.1.5. Ajuste de folga das válvulas;
- 5.3.1.6. Inspeção da concentração do anti-congelante;
- 5.3.1.7. Inspeção do rolamento do tensor da correia;
- 5.3.1.8. Inspeção do cubo do ventilador e o turbo alimentador.

5.3.2. Gerador e Controles:

- 5.3.2.1. Simulação de defeitos para teste de proteções;
- 5.3.2.2. Medição com infravermelho da temperatura de cabos, conexões e carcaça do gerador.
- 5.4. A empresa CONTRATADA deverá elaborar e entregar à CONTRATANTE o **Cronograma de Execução da Manutenção Preventiva**, atendendo as características descritas neste Contrato;
- 5.5. O prazo para prestação dos serviços de manutenção preventiva, listados no Termo de Referência, será acordado com a Administração Superior através da Coordenadoria de Apoio Administrativo, para cada prestação, não podendo, todavia, ser superior a 10 (dez) dias corridos, contados a partir da notificação da Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos ou Fiscal designado;
- 5.6. Os serviços de manutenção corretiva, programados regularmente, eventuais ou emergenciais, demandados pela CONTRATANTE tantas vezes que se comprovar serem indispensáveis, tratam da execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades no equipamento, a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura, eficiente e econômica;
- 5.7. Os serviços de manutenção corretiva, quando necessários serão solicitados pela CONTRATANTE e deverá ser precedido de um orçamento prévio das peças e componentes que necessitam ser substituídos, com base no preço de mercado, que deverá ser preparado pela CONTRATADA, de forma detalhada, abrangendo a(s) marca(s)/modelo(s) e número do(s) tombamento(s) patrimonial(is) do(s) equipamento(s) a ser(em) consertado(s), e deverá constar nome da(s) peça(s), quantidade(s), marca(s), referência(s), modelo(s) etc, a ser(em) substituída(s);
- 5.8. Os serviços serão executados no local onde o(s) equipamento(s) encontram(se) instalado(s), exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocálo(s) até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização do CONTRATANTE, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para o MP-PI;

- 5.9. Quando da solicitação de orçamento prévio, a CONTRATANTE determinará o prazo máximo para apresentação do mesmo, que não poderá exceder 48 (quarenta e oito) horas;
- 5.10. A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento, pedir revisão, comprometendo a CONTRATADA a executar e fornecer o que for aprovado, praticando sempre o preço de mercado;
- 5.11. Considera-se preço de mercado o preço médio obtido em pesquisa de preços em, pelo menos, três fornecedores do ramo do objeto, salvo nas impossibilidades devidamente justificadas;
- 5.12. A CONTRATADA deverá indicar, obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para execução dos serviços orçados, contados da data da entrada do equipamento em sua oficina, quando for o caso, ou quando consertado no local onde encontra-se instalado;
- 5.13. Os serviços de manutenção corretiva somente serão executados pela CONTRATADA, após a aprovação do orçamento prévio e respectiva autorização da CONTRATANTE;
- 5.14. Deverá ser empenhado o valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, valor este estimado para atender possíveis aquisições de peças. A empresa contratada não cobrará o serviço para substituir essas peças.

5.13 PRAZO

- 5.13.1. O prazo para prestação do serviço será de 10 (dez) dias corridos a contar da comunicação ao prestador do serviço, por e-mail ou aplicativo de mensagem instantânea que deverão ser informados no momento da assinatura da contratação.
- 5.13.2. Nas situações que necessitam de atendimento imediato a Contratada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para prestação dos serviços a partir da comunicação da Contratante.
- 5.13.3. Durante o período de garantia, a contratada, obriga-se a substituir ou reparar o objeto que apresentar indícios de irregularidades, defeitos ou incorreções no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da comunicação escrita da autoridade competente, sem acarretar ônus para a Contratante.
- 5.13.4. A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material/equipamento que vier a ser recusado pelo servidor ou equipe responsável pelo recebimento, sem qualquer ônus da Contratante no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

5.14 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.14.1. O serviço deverá ser prestado nas sedes do Ministério Público do Estado do Piauí nas Ruas Álvaro Mendes, 2294 Centro e Lindolfo Monteiro, 911 Fátima, Teresina-PI no horário de 08h às 18h de segunda-feira à sexta-feira e no sábado de 08h às 12h.
- 5.14.2. Caso haja mudança de endereço dos equipamentos, a prestação do serviço deverá manter todos as obrigações do contrato. Entende-se por mudança de endereços, a prestação dos serviços dentro da mesma cidade-capital do Estado do Piauí.

5.15 DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.15.1. Observado o prazo do serviço e obrigações, a CONTRATADA fará a entrega do serviço no local, conforme o item F do termo de referência, oportunidade em que receberá documento ou atesto na própria Nota Fiscal, declarando a entrega que, nos termos da Lei 8.666/93, artigo 73, será considerado título de recebimento provisório;
- 5.15.2. Imediatamente após o recebimento do objeto em caráter definitivo, que deverá ser efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, com a conferência física, quantitativa e qualitativa dos objetos, conforme nota de empenho e nota fiscal, a CONTRATADA

adotará as providências para pagamento.

5.15.3. O aceite/aprovação do(s) serviço(s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do(s) contratado(s) por vícios de quantidade ou qualidade do(s) serviço(s) ou disparidades com as especificações, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA **CONTRATADA**

6.1 DA CONTRATADA

- 6.1.1. Realizar o serviço dentro das especificações contidas neste Termo de Referência, e havendo indícios de irregularidades, ou ainda, nos casos em que o serviço realizado apresente características diferentes das contidas no Termo, o serviço fornecido deverá ser repetido, pelo Fornecedor, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da notificação escrita por parte da autoridade competente;
- 6.1.2. Manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao MPPI a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 6.1.3. Deverá ter funcionário tecnicamente qualificado para execução dos serviços ora contratados e deve apresentar o registro da empresa junto ao respectivo conselho regional que regulamenta a atividade;
- 6.1.4. Deverá manter durante toda a execução do contrato um responsável técnico com registro em Conselho Profissional com emissão de ART ou RRT para acompanhamento do objeto contratado.
- 6.1.5. Assumir total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados as pessoas e ao patrimônio do MPPI, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade de seus funcionários, esta promoverá a quem de direito o ressarcimento dos danos, quando da execução dos servicos;
- 6.1.6. Assumir total responsabilidade pela execução e cumprimento dos prazos e garantias do Contrato:
- 6.1.7. Realizar os serviços em perfeitas condições, de acordo com o cronograma, local e demais características especificadas e conforme os termos da proposta apresentada e da ordem de fornecimento:
- 6.1.8. O MP/PI se reserva o direito de rejeitar ou exigir a substituição de qualquer funcionário da Contratada que esteja executando serviços objeto do contrato, obrigando-se a mesma a providenciar, imediatamente, substituto para o pessoal rejeitado, de maneira que o serviço contratado não sofra interrupção ou atraso;
- 6.1.9. Os funcionários da Contratada, quando em serviço nas sedes da Contratante, usarão uniformes que identifique a Contratada, crachás com foto e todos os equipamentos de segurança recomendados por normas de entidades credenciadas para estes tipos de serviços;
- 6.1.10. Para a execução dos serviços, a empresa Contratada, mobilizará, além do pessoal responsável pela execução, a equipe técnica de apoio, composta de pessoal técnico qualificado;
- 6.1.11. Comunicar à Administração, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo de imediato as reclamações a respeito da qualidade do serviço;
- 6.1.13. Observar rigorosamente as especificações, normas e instruções da Ordem de Fornecimento e da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 6.1.14. Assumir total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, com estrita observância na qualidade do material utilizado;

- 6.1.15. Entregar as respectivas notas fiscais constando detalhadamente as indicações dos serviços realizados, procedência e prazo de garantia do objeto, indicando os serviços ofertados, conforme Termo de Referência:
- 6.1.16. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observando o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93;
- 6.1.17. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da realização do serviço, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação escrita por parte do MP-PI;
- 6.1.18. Assumir exclusivamente a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto, bem como todas as demais despesas decorrentes da contratação do objeto, inclusive materiais, mão de obra, fretes, taxas e locomoção;
- 6.1.19. Recolher todas as obrigações previdenciárias, trabalhistas, sociais, fiscais, etc., sendo responsável única e diretamente perante o empregado que contrata e quaisquer outros resultantes do fornecimento do objeto, as quais já estão incluídos no custo total;
- 6.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.1.21. É de responsabilidade da contratada, manter a higiene e cuidado com o material por ocasião da fabricação e transporte até os locais definidos para a realização do serviço;
- 6.1.22. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens;
- 6.1.23. Entregar, nos prazos estabelecidos, documentos e informações que estejam definidos ou que vierem a ser solicitados pela Contratante;
- 6.1.24. Assumir inteira responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes dos objetos fornecidos;
- 6.1.25. Entregar o objeto de acordo com as Normas Legais previstas;
- 6.1.26. Utilizar produtos adequados, rigorosamente em conformidade com todas as especificações estipuladas pelo fabricante;
- 6.1.27. Garantir a qualidade dos produtos utilizados no serviço, independentemente da garantia ofertada pelo fabricante;
- 6.1.28. Informar à Administração, por escrito, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do serviço;
- 6.1.29. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo de imediato as reclamações a respeito da qualidade dos serviços executados;

6.2. Veda-se ao Contratado:

- 6.2.1. Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, salvo mediante prévia e expressa autorização do contratante.
- 6.2.2. Veicular publicidade acerca do objeto avençado, salvo prévia autorização do Contratante;
- 6.2.3. A subcontratação para execução do objeto contratado;
- 6.2.4. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do MPPI durante o período de fornecimento.

6.3. DO CONTRATANTE

- 6.3.1. Efetuar o registro do licitante vencedor;
- 6.3.2. Emitir a respectiva Nota de Empenho e a Ordem de Fornecimento para correta contratação do fornecedor registrado;
- 6.3.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo contratado, pertinentes ao objeto,

para a fiel execução do avençado;

- 6.3.4. Efetuar o recebimento do serviço, verificando se está em conformidade com o solicitado, incluindo-se a inspeção e outros elementos que garantam a inviolabilidade/integralidade do serviço;
- 6.3.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com as especificações do Termo;
- 6.3.6. Comunicar imediatamente ao Fornecedor quando da inspeção do serviço, qualquer irregularidade verificada:
- 6.3.7. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no processo, nos termos do Edital de Licitação e da Lei em vigor;
- 6.3.8. Efetuar o pagamento devido, nos termos do edital, quando os objetos fornecidos estiverem em plena conformidade com as especificações deste Termo de Referência;
- 6.3.9. Fiscalizar para que, durante a vigência do processo, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Piauí e será descredenciada do Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços para a Administração Direta e Indireta do Estado do Piauí (CADUF), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a CONTRATADA que:
- 8.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 8.1.2. Fraudar a execução do contrato;
- 8.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.4. Cometer fraude fiscal; ou
- 8.1.5. Fizer declaração falsa.
- 8.1.6. Não retirar a nota de empenho, não assinar o Contrato, nos prazos estabelecidos.
- 8.1.7. Deixar de entregar a documentação exigida no certame.
- 8.1.8. Não mantiver a proposta.
- 8.2. Para os fins do item 8.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993. Também será considerado comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato e ou ARP ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens "8.5", "8.7", "8.8" e "8.10" abaixo, com as seguintes penalidades:
- 8.3.1. Advertência;
- 8.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Ministério Público do Estado do Piauí (MPPI), por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 8.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

- 8.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí e descredenciamento no CADUF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 8.4. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 8.5. As multas serão aplicadas nas seguintes gradações:
- 8.5.1 **Multa moratória de 0,5%** (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 8.5.2 **Multa compensatória de 5%** (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 8.6. No caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- 8.7. Considera-se inexecução total, entre outros, o atraso injustificado no prazo de entrega/prestação superior a 15 (quinze) dias.
- 8.8. O descumprimento de obrigações contratuais acessórias, a exemplo da garantia do objeto, sujeitará a CONTRATADA à multa de até 3% (três por cento) do valor empenhado.
- 8.9. As multas decorrentes de retardamento na execução do objeto poderão ser aplicadas juntamente às multas por inexecução parcial ou total do objeto, às multas por descumprimento de obrigação contratual e às multas por descumprimento das obrigações acessórias.
- 8.10. O valor da multa e/ou dos prejuízos causados à Contratante poderão ser descontados das notas fiscais/faturas devidas à CONTRATADA ou da garantia eventualmente prestada, até decisão final do processo administrativo.
- 8.10.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 8.10.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 8.11. Em caráter excepcional, como medida de cautela, o Contratante poderá reter o valor presumido da multa, antes da instauração do procedimento administrativo.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 9.2. Caberá ao fiscal:
- 9.2.1. Fiscalizar a execução do serviço, objetivando garantir a qualidade desejada;
- 9.2.2. Solicitar à Administração a aplicação de penalidades, por descumprimento de cláusula contratual;
- 9.2.3. Acompanhar o recebimento dos produtos, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos materiais contratados;
- 9.2.4. Atestar e encaminhar notas fiscais ao setor competente para autorizar pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento a favor da CONTRATADA será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após o recebimento definitivo e aceitação dos objetos, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente, observada a ordem cronológica estabelecida no artigo 5º da Lei nº 8.666/93. Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, à previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais, mantendo-se as mesmas condições de habilitação do Termo de Referência, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.
- 11.2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 11.3. Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados pro rata die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.
- 11.3.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e o efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.
- 11.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.
- 11.5. A Procuradoria Geral de Justiça reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 11.6. O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela contratada cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido ao MP/PI, referente aos serviços prestados, os valores relativos aos tributos e contribuições sociais.
- 11.7. O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.
- 11.8.A Administração poderá descontar do valor do pagamento que o fornecedor tiver a receber, importâncias que lhe sejam devidas, por força da aplicação das multas previstas no item seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS VEDAÇÕES

- 13.1.É vedado à CONTRATADA:
- 13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

- 14.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 14.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE** ou outro índice que venha a substitui-lo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 14.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 14.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 14.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 14.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 14.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 14.7.O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

15.1 Os débitos da **CONTRATADA** para com o MP/PI, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.4. Em razão das situações econômica e social surgidas com a Pandemia do Coronavírus (COVID-19), e do risco da ocorrência de outras situações estranhas à vontade das partes, ou imprevisíveis, que gerem reflexos no orçamento estadual, a Contratante poderá adotar medidas para o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, visando ao contingenciamento de gastos, sem prejuízo de outras

previstas em lei:

- a) alteração das cláusulas econômico-financeira e monetária com a concordância do contratado (art. 58, § 1°, da Lei n° 8.666/93);
- b) redução do objeto contratual (art. 65, I, "b", da Lei nº 8.666/93);
- c) revisão (art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

18.1. Fica eleito o foro de Teresina-PI, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo MP/PI:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Dr. Hugo de Sousa Cardoso Procurador Geral de Justiça

Pela CONTRATADA: EMPRESA SERV SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES LTDA

Representante: Sr. Neilton Carmo Barbosa Dos Santos, CPF (MF) nº741.190.795-20

ANEXO I

LOTE I

EMPRESA VENCEDORA: SERV SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES LTDA

CNPJ: 29.508.283/0001-69

ENDEREÇO: RUA FRANCISCO GONÇALVES 01, EDIF. REITOR MIGUEL CALMON, SALA 203.

CEP: 40015-090 - COMERCIO - SALVADOR - BA

REPRESENTANTE: NEILTON CARMO BARBOSA DOS SANTOS, CPF: 741.190.795-20

FONE: (71) 3377-2450 / 3052-4346

E-MAIL: geracao.eletrica@hotmail.com; contato@geracaoeletrica.com.br

Item	Especificação	Valor mensal	Valor semestral	Qtd. visitas	Qtd. visitas anual	Valor total
1	Serviço de Manutenção Preventiva MENSAL - CENTRO	R\$ 1.986,00	-	2	24	R\$ 23.832,00
2	Serviço de Manutenção Preventiva SEMESTRAL - CENTRO	-	R\$ 3.308,01	1	2	R\$ 6.616,02
3	Serviço de Manutenção Preventiva MENSAL - LESTE	R\$ 1.192,33	-	2	24	R\$ 14.307,96
4	Serviço de Manutenção Preventiva SEMESTRAL - LESTE	-	R\$ 2.622,01	1	2	R\$ 5.244,02
5	Reposição de Peças	-	-	-	-	R\$ 50.000,00
	Valor Total					R\$ 100.000,00

APÊNDICE I – ORDEM DE FORNECIMENTO

Assunto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças, para 2 (dois) motores-geradores de energia elétrica do MPPI localizados nas Ruas Álvaro Mendes, 2294 — Centro e Lindolfo Monteiro, 911 - Fátima, Teresina-Pl.

NOTA DE EMPENHO:			
Ref.: Pregão Eletrônico	nº 36/2021.		
Solicitamos à empresa_ especificados.	q	ue forneça os objetos aba	ixo
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	
-	-	-	

Valor Total: R\$()	
Local de Entrega:	
Teresina,/	
Figure 1 de Combreto	
Fiscal do Contrato	

Pelo MP/PI: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Dr. Hugo de Sousa Cardoso Procurador Geral de Justiça

Pela CONTRATADA: EMPRESA SERV SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE **GERADORES LTDA**

Representante: Sr. Neilton Carmo Barbosa Dos Santos, CPF (MF) nº741.190.795-20



Documento assinado eletronicamente por HUGO DE SOUSA CARDOSO, Subprocurador(a) de Justiça Institucional, em 24/11/2021, às 14:28, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por NEILTON CARMO BARBOSA DOS SANTOS, **Usuário Externo**, em 25/11/2021, às 11:59, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0 informando o código verificador 0151145 e o código CRC 41C98140.

19.21.0014.0004780/2021-26 0151145v17



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Gabinete do Procurador-Geral

PORTARIA PGJ/PI Nº 3228/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93,

RESOLVE

DESIGNAR os servidores **FELIPE ARLLEM REZENDE**, matricula nº 15828, **JONAS FERREIRA PAZ**, matrícula nº 15037 e **CAROL CHAVES MESQUITA E FERREIRA**, matrícula nº 256, para fiscalizem a execução do contrato firmado entre a Procuradoria-Geralde Justiça, inscrito no CNPJ: 05.805.924/0001-89, e a empresa SERV SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº29.508.283/0001-69 (CONTRATO Nº 79/2021/PGJ - PGA nº 19.21.0014.0004780/2021-26)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Teresina (PI), 26 de novembro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por CLEANDRO ALVES DE MOURA, Procurador-Geral de Justiça, em 26/11/2021, às 12:52, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0152325 e o código CRC E98664E8.



Diário Eletrônico do MPPI

ANO V - Nº 998 Disponibilização: Sexta-feira, 26 de Novembro de 2021 Publicação: Segunda-feira, 29 de Novembro de 2021

	FABRICANTE: CANON MODELO/VERSÃO: 24-105MM F/3.5-5.6 IS STM		
3	Câmera portátil estabilizada de 3 eixos. Sensor de 1 / 2,3 polegadas, 80 °Fove abertura f / 2.0. Vídeo de 4K / 60fps a 100 Mbps e fotos a 12Mpcom tamanho de pixel de 1,55. Garantia: mínima de 12 (doze) meses, a partir do recebimento definitivo. MARCA: DJI FABRICANTE: DJI MODELO/VERSÃO: OSMO PECKET	1	R \$ 2.436,02
4	Cartões de memória SDXC/SDHC UHS-I Classe 10, 128 GB, velocidade de transferência de até 170 MB/s. MARCA: SANDISK FABRICANTE: SANDISK MODELO/VERSÃO: EXTREME PRO 128GB	8	R \$ 413,75

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TERESINA,26DE NOVEMBRO DE 2021.

Dr. Hugo de Sousa Cardoso - Subprocurador de Justiça Institucional

4.2. EXTRATO DO CONTRATO Nº 79/2021/PGJ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 79/2021/PGJ

- a) Espécie: Contrato n° **79/2021/PGJ**, firmado em 25/11/2021, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, CNPJ n° 05.805.924/0001-89, e a empresa **SERV SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n°29.508.283/0001-69.
- b) Objeto: O objeto desta licitação constitui aContratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças, para 2 (dois) motores-geradores de energiaelétrica do MPPI localizados nas Ruas Álvaro Mendes, 2294 Centro e Lindolfo Monteiro, 911 Fátima, Teresina-PI.
- c) Fundamento Legal: Pregão Eletrônico n.º 36/2021, obedecendo ao disposto na Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 11.346/04;
- d) Procedimento de Gestão Administrativa: 19.21.0014.0004780/2021-26 -SEI.
- e) Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura e encerramento na mesma data do ano seguinte ao da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei supra.
- f) Valor: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dos quais R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)são referentes àmanutenção eR\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)referentes a fornecimento e reposição de peças.
- g) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25101; Fonte de Recursos: 100; projeto/atividade: 2000; natureza da despesa: 3.3.90.39, Nota de empenho: 2021NE00823 e Unidade Orçamentária: 25101; Função: 03; Fonte de Recursos: 100; projeto/atividade: 2000; natureza da despesa: 3.3.90.30, Nota de empenho: 2021NE00824:
- h) Signatários: pelos contratados: Sr. Neilton Carmo Barbosa Dos Santos, CPF nº 741.190.795-20 e contratante: Dr. Hugo de Sousa Cardoso, Subprocuradorde Justiça Institucional.

Teresina, 26 de novembro de 2021

ANEXO I

LOTE I

EMPRESA VENCEDORA:SERV SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES LTDA CNPJ:29.508.283/0001-69

ENDEREÇO:RUA FRANCISCO GONÇALVES 01, EDIF. REITOR MIGUEL CALMON, SALA 203. CEP: 40015-090 - COMERCIO - SALVADOR - RA

REPRESENTANTE: NEILTON CARMO BARBOSA DOS SANTOS, CPF: 741.190.795-20

FONE: (71) 3377-2450 / 3052-4346

E-MAIL:geracao.eletrica@hotmail.com; contato@geracaoeletrica.com.br

Item	Especificação	V a l o r mensal	V a l o r semestral	Qtd. visitas	Qtd. visitas anual	Valor total
1	Serviço de Manutenção Preventiva MENSAL - CENTRO	R\$ 1.986,00		2	24	R\$ 23.832,00
2	Serviço de Manutenção Preventiva SEMESTRAL - CENTRO		R\$ 3.308,01	1	2	R\$ 6.616,02
3	Serviço de Manutenção Preventiva MENSAL - LESTE	R\$ 1.192,33		2	24	R\$ 14.307,96
4	Serviço de Manutenção Preventiva SEMESTRAL - LESTE		R\$ 2.622,01	1	2	R\$ 5.244,02
5	Reposição de Peças					R\$ 50.000,00
ValorTota	ı					R \$ 100.000,00

Teresina, 26 de novembro de 2021

5. GESTÃO DE PESSOAS

5.1. PORTARIAS RH/PGJ-MPPI

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 741/2021

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão



Diário Eletrônico do MPPI

ANO V - Nº 998 Disponibilização: Sexta-feira, 26 de Novembro de 2021 Publicação: Segunda-feira, 29 de Novembro de 2021

DESIGNAR a Promotora de Justiça **KARINE ARARUNA XAVIER**, titular da Promotoria de Justiça de Jaicós, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Promotoria de Justiça de Padre Marcos, de 01 a 20 de dezembro de 2021, em razão das férias da Promotora de Justiça Tallita Luzia Bezerra Araújo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Teresina (PI), 26 de novembro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3222/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ nº 835/2018,

RESOLVE

DESIGNAR a Promotora de Justiça **ANA CRISTINA MATOS SEREJO**, titular da 16ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 23ª Promotoria de Justiça de Teresina, de 01 a 20 de dezembro de 2021, em razão das férias da titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Teresina (PI), 26 de novembro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3224/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ nº 835/2018,

RESOLVE

DESIGNAR a Promotora de Justiça **MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA**, titular da 28ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 33ª Promotoria de Justiça de Teresina, de 06 a 15 de dezembro de 2021, em razão das férias da titular. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Teresina (PI), 26 de novembro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3225/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ nº 835/2018.

RESOLVE

DESIGNAR o Promotor de Justiça **EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 1ª Promotoria de Justiça de Uruçuí, e pela Direção de Sede das Promotorias de Justiça de Uruçuí, de 06 a 15 de dezembro de 2021, em razão das férias da titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Teresina (PI), 26 de novembro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3227/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ nº 835/2018,

RESOLVE

DESIGNAR a Promotora de Justiça **MÁRCIA AÍDA DE LIMA SILVA**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Altos, para atuar nas audiências de atribuição da 1ª Promotoria de Justiça de Barras, no dia 29 de novembro de 2021, em substituição ao titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Teresina (PI), 26 de novembro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3228/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93,

RESOLVE

DESIGNAR os servidores **Felipe Arllem Rezende**, matricula nº 15828, **Jonas Ferreira Paz**, matrícula nº 15037e **CarolChaves Mesquita e Ferreira**, matrícula nº 256, para fiscalizem a execução do contrato firmado entre a Procuradoria-Geralde Justiça, inscrito no CNPJ:05.805.924/0001-89, e a empresaSERV SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº29.508.283/0001-69 (CONTRATO Nº79/2021/PGJ- PGA nº19.21.0014.0004780/2021-26)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Teresina (PI), 26 de novembro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3229/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ nº 835/2018,

RESOLVE

DESIGNAR a Promotora de Justiça **RENATA MÁRCIA RODRIGUES SILVA**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de União, para atuar nas audiências junto à 7ª Vara Criminal de Teresina, no dia 01 de dezembro de 2021, em substituição à Promotora de Justiça Lúcia Rocha Cavalcanti Macêdo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Teresina (PI), 26 de novembro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3230/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ nº 835/2018;

CONSIDERANDO a impossibilidade de acumulação por parte dos substitutos legais,

RESOLVE

DESIGNAR o Promotor de Justiça **PAULO RUBENS PARENTE REBOUÇAS**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Altos, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Promotoria de Justiça de Jerumenha, de 01 a 20 de dezembro de 2021, em razão das férias da Promotora de

Página 4



Estado do Piauí **Tribunal de Contas**



ContratosWeb - Recibo de Finalização Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017

Órgão: PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA DO PIAUI

nº processo TCE —	nº contrato
CW-013818/21	79/2021
nº processo administrativo	procedimento origem Licitação
corretiva, com o fornecimento de peças, do MPPI localizados nas Ruas Álvaro Meno	prestação de serviços de manutenção preventiva e para 2 (dois) motores-geradores de energia elétrica des, 2294 – Centro e Lindolfo Monteiro, 911 - Fátima s no item C do Termo de Referência (Anexo I do
SERV SERVICO DE INSTALAÇÃO DE MAN DE	11 ' ' '
data da assinatura ————————————————————————————————————	valor contratado R\$100.000,00
data do cadastro	data últ. alteração 29/11/2021

Impresso em: 29/11/2021 10:06



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ Rua Álvaro Mendes 2294 - Bairro Centro - CEP 64000-060 - Teresina - PI - www.mppi.mp.br

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 79/2021

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 79/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAMO ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PIAUÍ, E A EMPRESA SERV **SERVIÇO** \mathbf{DE} INSTALAÇÃO DE MANUTENÇÃO \mathbf{E} REPARAÇÃO DE GERADORES LTDA.PROCEDIMENTO DE **GESTÃO ADMINISTRATIVA** Nº19.21.0014.0004780/2021-26 -SEI.

CONTRATANTE: O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina - PI, inscrito no CNPJ: 05.805.924/0001-89, representado neste ato pelo Subprocurador de Justiça Institucional, Dr. Hugo de Sousa Cardoso, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 1º, IX, do ATO PGJ-PI Nº 1079/2021.

CONTRATADO: Serv Serviço de Instalação de Manutenção e Reparação de Geradores Ltda, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 29.508.283/0001-69 estabelecido na Rua Francisco Gonçalves 01, Edif. Reitor Miguel Calmon, Sala 203 - CEP: 40015-090 — Comércio, Salvador — BA, representado pelo Sr. Neilton Carmo Barbosa Dos Santos, inscrito no CPF (MF) nº ***.190.795-** de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração.

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, instruído no Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0014.0004780/2021-26-SEI, no Pregão Eletrônico n.º 36/2021, obedecendo ao disposto na Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 11.346/04, considerando o teor da proposta de preços apresentada pela contratada e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Os objetos do presente instrumento contratual são:
- 1.1.1. Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, do Contrato nº 79/2021, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças, para 2 (dois) motores-geradores de energia elétrica do MPPI localizados nas Ruas Álvaro Mendes, 2294 Centro e Lindolfo Monteiro, 911 Fátima, Teresina-PI;
- 1.1.2. Reajuste contratual com a aplicação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC-IBGE), conforme cláusula décima quarta Do Reajuste;
- 1.1.3. A inclusão de cláusula para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INCLUSÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL

2.1. Incluir a Cláusula Décima Nona ao Contrato nº 79/2021, para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, que vigerá com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS- LEI Nº 13.709/2018

- 19.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 19.2. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- 19.3. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao MPPI, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.
- 19.4. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;
- 19.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

- 3.1.O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 107.191,20 (cento e sete mil cento e noventa e um reais e vinte centavos)**, dos quais R\$ 53.595,60 (cinquenta e três mil quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos) são referentes à manutenção e R\$ 53.595,60 (cinquenta e três mil quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos) referentes a fornecimento e reposição de peças.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

- 4.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:
- I Unidade Orçamentária: 25101;
- II Natureza da Despesa /Elemento: 3.3.90.30;
- III Projeto/Atividade 2000;
- IV Fonte de Recursos 100;
- V Notas de Empenho 2022NE01175.
- I Unidade Orçamentária: 25101;
- II Natureza da Despesa /Elemento: 3.3.90.39;
- III Projeto/Atividade 2000;

- IV Fonte de Recursos 100;
- V Notas de Empenho 2022NE01174.

CLÁUSULA QUINTA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste termo aditivo será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 25 de novembro de 2022 (25/11/2022), conforme dispõe o art. 57, inciso II da lei 8.666/93 e cláusula quarta do contrato original.

CLÁUSULA SEXTA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 6.1. A prorrogação do prazo de vigência decorre da Cláusula Quarta do Contrato nº 79/2021, bem como art. 57, inciso II da lei 8.666/93
- 6.2. Do reajuste do valor do contrato decorre da Cláusula Décima Quarta, bem como do inciso III, art. 55 da Lei nº 8.666/93
- 6.3. A inclusão da Cláusula Décima Nona decorre da Lei Federal nº13.709/2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

7.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

8.1. A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

ANEXO ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR SEMESTRAL	QTD. VISITAS	QTD. VISITAS ANUAIS	VALOR TOTAL
1	Serviço de Manutenção Preventiva MENSAL - CENTRO	R\$ 2.128,82	-	2	24	R\$ 25.545,84
2	Serviço de Manutenção Preventiva SEMESTRAL - CENTRO	-	R\$ 3.545,90	1	2	R\$ 7.091,80
3	Serviço de Manutenção Preventiva MENSAL - LESTE	R\$ 1.278,07	-	2	24	R\$ 15.336,84
4	Serviço de Manutenção Preventiva SEMESTRAL - LESTE	-	R\$ 2.810,56	1	2	R\$ 5.621,12
						DΦ

5 Reposição de Peças	53.595,60	
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	R\$ 53.595,60	
VALOR TOTAL DAS PEÇAS		
VALOR TOTAL GERAL	R\$ 107.191,20	

Hugo de Sousa Cardoso

Subprocurador de Justiça Institucional

Representante: Neilton Carmo Barbosa dos Santos

Serv Serviço de Instalação de Manutenção e Reparação de Geradores Ltda



Documento assinado eletronicamente por **NEILTON CARMO BARBOSA DOS SANTOS**, **Usuário Externo**, em 26/10/2022, às 09:37, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.4 19/2006.



Documento assinado eletronicamente por HUGO DE SOUSA CARDOSO, Subprocurador(a) de Justiça Institucional, em 27/10/2022, às 11:44, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.4 19/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0343105 e o código CRC 6BE58FA5.

19.21.0014.0004780/2021-26 0343105v8



Diário Eletrônico do MPPI

ANO VI - № 1206 Disponibilização: Quinta-feira, 27 de Outubro de 2022 Publicação: Sexta-feira, 28 de Outubro de 2022

Justiça Institucional.

ANEXO I

W R DO CARMO INFORMATICA, CNPJ: 28.184.495/0001-75

ENDEREÇO: RUA VATICANO, 159, BAIRRO UTINGA, SANTO ANDRÉ - SP, CEP 09230-170

REPRESENTANTE: WILSON ROBERTO DO CARMO, CPF ***.072.768-**

FONE: (11) 94752-2787

E-MAIL: wrinformatica65@gmail.com

	_		Q T D E .	V A L O R UNITÁRIO	QTDE. SOLICITADA (1ª AQUISIÇÃO)	VALOR	
ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	REGISTRADA		P . G . A . 19.21.0016.0027443/2022-65	TOTAL	
5	MEMÓRIA DDR3L 4 G B , 1600MHZ	Tipo: DDR3L; Modelo: SODIMM; 204 pinos; Ciclos: CL11; Voltagem: 1.35V; Capacidade: 4 GB; Frequência: 1600MHz; Equipamento novo de primeiro uso e em linha de fabricação. Marca e Modelo: Easy Memory		R\$ 78,58	286	R \$ 22.473,88	
VALOR TOTAL : R\$ 22.473,88 (Vinte e dois mil, quatrocentos e setenta e três reais e oitenta e oito centavos)					R \$ 22.473,88		

Teresina (PI), 27 de outubro de 2022.

6.2. EXTRATO DO CONTRATO Nº 61/2022/PGJ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 61/2022/PGJ

- a) Espécie: Contrato n°. 61/2022, firmado em 27 de outubro de 2022, entre a Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ n° 05.805.924/0001-89, e a empresa ALZOTEC INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 17.775.469/0001-03;
- b) Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de Headsets USB, para atender as necessidades do Ministério Público do Estado do Piauí, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo do Edital e Anexo I deste Contrato:
- c) FundamentoLegal: Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 11.346/04;
- d) Procedimento de Gestão Administrativa:nº. 19.21.0016.0027394/2022-30;
- e) ProcessoLicitatório: Pregão Eletrônico n.º 39/2022 (Ata de Registro de Preços nº 44/2022);
- f) Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura e encerramento na mesma data do ano seguinte ao da assinatura, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993;
- g)Valor: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 47.432,00 (quarenta e sete mil, quatrocentos e trinta e dois reais);
- h) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25101; Projeto/Atividade: 2000; Fonte de Recursos: 100; Natureza da Despesa: 3.3.90.30 Nota de Empenho: 2022NE01138;
- i) Signatários: pela contratada: Sr. Márcio José Zoccatelli, CPF Nº ***.238.519-**, e contratante, Hugo de Sousa Cardoso, Subprocurador de Justiça Institucional.

ANEXO I

ALZOTEC INFORMATICA LTDA, CNPJ: 17.775.469/0001-03

ENDEREÇO: RUA ANTÔNIO ALVES, № 911, BAIRRO MORRO DO MEIO, JOINVILLE - SC, CEP 89.215-150

REPRESÉNTANTES: ALEXANDRE CASSIANO DOS SANTOS, CPF Nº ***.022.619-**; MARCIO JOSÉ ZOCCATELLI, CPF Nº ***.238.519-**.

FONE: (47) 3454-1466, (47) 99998-9400, E-MAIL: alzotec@alzotec.com.br

	1 5/12. (47) 5-5-7 1-5-5, (47) 5-5-5-5 5-5-5, [11/11]. di25-6-5-6-6-6-6-6-6-6-6-6-6-6-6-6-6-6-6-6					
	ITE DESCRIÇÃ M O	NC Ã	QTDE.	VALOR	QTDE. SOLICITADA (1ª AQUISIÇÃO)	VALOR
		ESPECIFICAÇÃO	REGISTRAD A	UNITÁRI O	P G A . 19.21.0016.0027394/2022- 30	TOTAL
6	HEADSET USB	Microfone direcional; Fone ouvido, tipo fone: headset biauricular; Características adicionais: ergonômico, controles de aumentar/diminuir volume e sem som; Conector: compatível com USB 2.0 ou superior; Compatível, no mínimo, com Sistema Operacional Microsoft Windows 10 de 64 bits; Microfone com cancelamento de ruído; Microfone embutido; Compatível com plug and play; Almofadas para ouvidos em couro sintético; Equipamento novo de primeiro uso e em linha de fabricação. Marca e Modelo: KNUP / KNUP / KP-359	750	R\$ 98,00	484	R \$ 47.432,0 0
VALOR TOTAL: R\$ 47.432,00 (Quarenta e sete mil, quatrocentos e trinta e dois reais)					R \$ 47.432,0 0	

Teresina (PI), 27 de outubro de 2022.

6.3. EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 01 AO CONTRATO Nº. 79/2021/PGJ



Diário Eletrônico do MPPI

ANO VI - Nº 1206 Disponibilização: Quinta-feira, 27 de Outubro de 2022 Publicação: Sexta-feira, 28 de Outubro de 2022

a) Espécie: Termo Aditivo nº. 01 ao Contrato nº. 79/2021, firmado em 27 de outubro de 2022 entre a Procuradoria-Geral de Justiça - PGJ - CNPJ 05.805.924/0001-89, e a empresa Serv Serviço de Instalação de Manutenção e Reparação de Geradores Ltda, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 29.508.283/0001-69;

b)ProcessoAdministrativo: n°. 19.21.0014.0004780/2021-26;

- c) Objeto: O presente termo aditivo visa o reajuste do valor e a do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, do Contrato nº 79/2021, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças, para 2 (dois) motores-geradores de energia elétrica do MPPI localizados nas Ruas Álvaro Mendes, 2294 - Centro e Lindolfo Monteiro, 911 - Fátima, Teresina-PI, o reajuste contratual com a aplicação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC-IBGE), conforme cláusula décima quarta - Do Reajuste e a inclusão de cláusula para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- d) Valores: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 107.191,20 (cento e sete mil centos e noventa e um reais e vinte centavos), dos quais R\$ 53.595,60 (cinquenta e três mil quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos) são referentes à manutenção e R\$ 53.595,60 (cinquenta e três mil quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos) referentes a fornecimento e reposição de peças;
- e) Fundamento Legal: A prorrogação do prazo de vigência decorre da Cláusula Quarta do Contrato nº 79/2021, bem como art. 57, inciso II da lei 8.666/93, O reajuste do valor do contrato decorre da Cláusula Décima Quarta, bem como do inciso III, art. 55 da Lei nº 8.666/93 e a inclusão da Cláusula Décima Nona decorre da Lei Federal nº13.709/2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- f) Do Prazo De Vigência: O prazo de vigência deste termo aditivo será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 25 de novembro de 2022 (25/11/2022):
- g) Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo;
- h)Signatários: Pela contratada, Sr. Neilton Carmo Barbosa Dos Santos, inscrito no CPF (MF) nº ***.190.795-**, e contratante, Dr. Hugo de Sousa Cardoso, Subprocurador de Justica Institucional.

Teresina- Pl. 28 de outubro de 2022.

6.4. EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 10 AO CONTRATO Nº. 24/2013

a)Espécie: Termo Aditivo nº. 10 ao Contrato nº. 24/2013, firmado em 27 de outubro de 2022 entre a Procuradoria-Geral de Justiça - PGJ - CNPJ 05.805.924/0001-89, e a Sr. Edilson de Castro Reis, inscritono CPF sob on.º ***.908.353-**;

b)ProcessoAdministrativo: n°.19.21.0722.0005140/2020-59;

- c) Objeto: Os objetos do presente instrumento contratual são:
- Prorrogação do prazo de vigência por mais 36(trinta e seis) meses do contrato nº 24/2013, cujo objeto é a locação de imóvel para abrigar as Promotorias de Justiça na cidade de Batalha;
- · Reajustecontratual com a aplicação do Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M), conforme Cláusula Quarta- Do Valor;
- · Modificaçãoda Cláusula Quarta- Do Valorparaimplantação dos índices IPCA, IGPM e IVAR no contrato, sendo que no momento do reajustamento será utilizado o mais vantajoso para a Administração;
- · A inclusão decláusulapara adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

d) Fundamento Legal:

- · Aprorrogação do prazo de vigência decorre doart.62, §3º, I, da Lei nº 8.666/93 c/c os art. 45 e 51 da Lei nº 8.245/91 e acláusula sétima do contrato nº 24/2013;
- · Da modificação do índice de reajustee o reajuste do valor do contrato decorre do inciso III, art. 55 da Lei nº8.666/93;
- · A inclusão da cláusula vigésima decorreda Lei Federal nº 13.709/2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- e) Do Valor: O valor pago pela locação do imóvel passa a ser de R\$ 2.265,43 (dois mil duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta e três centavos) mensais, totalizando o valor de R\$ 81.555,48 (oitenta e um mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), sendo o valor de R\$ 4.530,86 (quatro mil quinhentos e trinta reais e oitenta e seis centavos)a ser atendido à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente de 2022.;
- f) Do Prazo De Vigência: O prazo de vigência deste termo aditivo será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de 01 de novembro de 2022 (01/11/2022);
- g) Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo;
- h)Signatários: Pela contratada, Edilson de Castro Reis, inscrita no CPF nº ***. 908.353**, e contratante, Dr. Hugo de Sousa Cardoso, Subprocurador de Justiça Institucional.

Teresina- PI, 27 de outubro de 2022.

7. GESTÃO DE PESSOAS

7.1. PORTARIAS RH/PGJ-MPPI

PORTARIA RH/PGJ-MPPI № 1698/2022 - Republicação por incorreção

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOSDO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0214.0029352/2022-66,

RESOLVE:

CONCEDER, no período de23 a24 de outubro de 2022, 02(dois)dias de licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora comissionadaLUANA SOUSA SOBRINHO, Assessora de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15597, lotada junto à Promotoria de Justiça de Padre Marcos, conforme perícia oficial, nos termos do art. 82 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo os seus efeitos ao dia 24 de outubro de 2022.

Teresina (PI), 26 de outubro de 2022.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1705/2022

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Ato PGJ nº 1173/2022, de 23 de fevereiro de 2022, e considerando o requerimento apresentado à Coordenadoria de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0151.0029472/2022-02:

RESOLVE

CONCEDER02 (dois)dias de folga, nos dias 11 e 14 de novembro de 2022, àservidora ERIKA MENDES FERRER TOCANTINS, Analista Ministerial, matrícula nº 156, lotada junto à 8ª Promotoria de Justiça, nos termos do art. 14 do Ato PGJ/PI nº 985/2020, como forma de compensação em razão do comparecimento ao Plantões Ministeriais dos dias 25/10/2020 e 07/05/2022, conforme certidão expedida pela Corregedoria- Geral do MPPI, restando 01 (um) dia para fruição em data oportuna, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação. Teresina, na data da assinatura eletrônica.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos



Estado do Piauí Tribunal de Contas



ContratosWeb - Recibo de Incidente Cadastrado Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017

Órgão: PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA DO PIAUI

nº processo TCE CW-013818/2 1	1	nº contrato — 79/2021	
nº processo administr 19.21.0014.0004780/2		tipo do incidente Termo aditivo	
—— data da assinatura ————————————————————————————————————	data do cadastro — 03/11/2022	últ alteração 03/11/2022	

Eventos do(a) Termo aditivo

Evento	Descrição
Prorrogação de vigência	Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, do Contrato nº 79/2021.
Reajuste de preços previsto no contrato	Reajuste contratual com a aplicação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC-IBGE), conforme cláusula décima quarta - Do
Outro	A inclusão de cláusula para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Impresso em: 03/11/2022 08:19 Página 1/ 1